



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA

ANO XXVII – CAPIM-PB – QUINTA – FEIRA 04 DE JANEIRO DE 2024

PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM/PB, CNPJ nº 01.614.188/0001-20 neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Senhor LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 3004385 SSP/PB e do CPF sob o nº. 064.796.974-21, residente e domiciliado no município de Capim/PB, CEP: 58.287-000.

CONTRATADO (A): ANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 3.381.163 SSDS/PB e do CPF sob o nº. 082.787.814-19, residente e domiciliada na Rua Rosa Moreira, SN, Olho D'Água, Capim/PB, CEP 58.287-000.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
- Que a Câmara Municipal de Capim/PB se encontra sem Secretário Executivo;
- A necessidade de dispor de profissional que realize o trabalho de Secretário Executivo na Câmara Municipal de Capim/PB;
- O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Secretário Executivo, com lotação na Secretaria da Câmara Municipal, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanal, obedecido ao horário de funcionamento estabelecido pelo CONTRATANTE.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - DO VENCIMENTO:

O vencimento mensal do CONTRATADO será de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), que corresponde ao vencimento do Cargo de Secretário Executivo.

IV - DO REAJUSTE:

O reajuste dos vencimentos do CONTRATADO se dará na mesma época e no mesmo índice de reajuste aos demais servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Capim/PB.

V - DO PAGAMENTO

O pagamento do CONTRATADO será efetuado na mesma época em que ocorrer o pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal.

VI - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - I - Realizar serviços administrativos e burocráticos; **II** - Responsabilizar-se, quando solicitado, pela transcrição das atas das reuniões legislativas; **III** - Realizar o serviço de arquivamento; **IV** - Realizar o serviço de recepção aos visitantes; **V** - Expedir correspondências da Câmara Municipal; **VI** - Responsabilizar-se pela destinação de correspondências e informações aos Gabinetes Parlamentares, e setores administrativos em geral; **VII** - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro no término da prestação de serviços, bem como, ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento, e também faz jus a férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o

presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VII - DO PRAZO:

O prazo de prestação dos serviços ora contratado será no período de 06 (seis) meses contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - DA DESPESA:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Capim/PB.

IX - DO REGIME JURÍDICO:

O CONTRATADO estará sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao regime de responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, que é o Estatutário, inclusive com relação ao regime previdenciário.

X - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato,

especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros casos legalmente estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

XI - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

XII - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Mamanguape - PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Capim/PB, 04 de janeiro de 2024.

Lourival Moreira dos Santos
Contratante

Ana Maria dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª *Fátima Oliveira da Silva*

CPF: *042.630.654-26*

2ª *Luís José da Silva*

CPF: *708.610.184-27*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Gabinete do Prefeito

BOM
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO
TIAGO ROBERTO LISBOA

VICE-PREFEITO
JOSÉ SOARES DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
VALDECIO DE ARAGÃO ROCHA

ELABORAÇÃO
EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA
EMERSON EMANUEL COELHO DA SILVA

TIRAGEM 05
EXEMPLARES